

d) Podendo, nesta hipótese, qualquer das partes requerer a repetição do julgamento extractando-se os depoimentos como em processo sumário, embora as custas do incidente ficassem sempre a cargo do requerente, quer fosse a final vencido, quer vencedor.

e) Que todos os prazos tivessem como mínimo os cinco dias a que se refere o art. 154 do c. p. c.

f) E que o não cumprimento de qualquer disposição referente a prazos processuais determinasse, antes da perda do direito, a concessão de um prazo suplementar de cinco dias, com multa, à semelhança do disposto para a junção de documentos.

g) E, finalmente, que, para compensar os magistrados da sobrecarga de trabalho proveniente das al. a), b) e c) — aliás trabalho puramente material, como é o de passar a escrito a douda fundamentação que actualmente fica subentendida — se aligeirassem certas peças, cortando-lhes longas e enfadonhas exposições, perfeitamente inúteis, como, por exemplo, a recopilação do litígio contida no relatório das sentenças.

Não se vê que as propostas acima tragam inconveniente algum, parecendo, pelo contrário, positivo que trarão vantagens substanciais, não só para a boa administração da Justiça como até para o prestígio dos magistrados — e certamente trarão novas garantias para os litigantes e muito contribuirão para represtigiar a profissão da advocacia.

O Delegado da Ordem em Guimarães, *Fernando Ayres*.

Relatório sobre a actividade da Conferência Preparatória do Porto durante o 1.º trimestre do ano judicial de 1957-1958

1) Pretendeu-se dar início aos trabalhos da Conferência Preparatória no mês de Novembro, o que não se verificou por motivo de doença do presidente do Conselho Distrital.

Durante o mês de Dezembro efectuaram-se duas sessões, uma em 12 e outra, antecipada em razão das férias do Natal, em 18.

2) À primeira sessão compareceram o presidente, os dois colegas designados para colaborar com ele na direcção da Conferência — os mesmos do ano anterior: drs. João António Lopes Cardoso e João Meneres de Campos — e 6 dos 12 candidatos inscritos por esta comarca.

O presidente, após a apresentação de cumprimentos, expôs os objectivos da Conferência, referiu-se elogiosamente aos trabalhos apresentados no ano anterior por alguns dos candidatos, informando que esses trabalhos seriam oportunamente apreciados e discutidos em sessões da Conferência, fez algumas considerações sobre a responsabilidade disciplinar dos advogados e sobre os deveres destes relacionados com os usos, costumes e tradições, e finalmente anunciou que na próxima sessão seriam tratados, ou começariam a ser tratados, os seguin-

tes assuntos, a respeito dos quais os candidatos seriam convidados a pronunciar-se: existência de infração disciplinar no caso de inobservância dos deveres acima mencionados e dúvidas suscitadas a propósito de um caso de venda extrajudicial ordenada em processo de falência.

3) À segunda sessão compareceram o presidente, o vogal dr. João António Lopes Cardoso e 7 dos 12 candidatos inscritos por esta comarca.

Em substituição do vogal dr. João Meneres de Campos, ausente em serviço profissional, fez parte da mesa o vogal secretário do Conselho dr. Alexandre Esteves.

A sessão foi dedicada à apreciação da existência de infração disciplinar no caso de falta de cumprimento dos deveres dos advogados, emergentes dos usos, costumes e tradições, tendo em conta o preceituado nos arts. 545 e 549 do est. jud.

Intervieram na discussão todos os membros da mesa e todos os candidatos presentes.

Finda a discussão o presidente comunicou que a próxima sessão seria reservada ao estudo das dúvidas suscitadas a propósito do caso de venda extrajudicial a que aludira na sessão precedente e à leitura de um dos trabalhos apresentados pelos candidatos no ano anterior.

Porto, Janeiro de 1958 — O Presidente da Conferência Preparatória, *Adelino Ferreira Marques*.

Comp. e Imp. nas Oficinas Gráficas de
ALBANO TOMÁS DOS ANJOS, L.^{da}
31 - C, Rua Angelina Vidal, 31 - D
———— LISBOA ————